



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, para adequá-la aos normativos vigentes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião virtual de **17 de novembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.042756/2020-17, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *u*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, bem como CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a redação alterada pelas Leis nº 13.243/2016 e 13.801/2019, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o artigo 1º da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **Aprovar** o regulamento dos procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, consubstanciadas em anexo desta Resolução.”

Art. 2º **Alterar** o anexo da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 59/CONSUNI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.
REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE PROJETOS
ACADÊMICOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO.**

CAPÍTULO I PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º A presente resolução dispõe regras gerais para criação, tramitação, controle e conclusão dos projetos acadêmicos, sendo estes considerados como um conjunto estruturado de atividades, com objetivo definido e por um tempo determinado, relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, visando a geração de um produto, serviço ou resultado acadêmico relevante.

§ 1º Os projetos acadêmicos terão tramitação em sistema informatizado institucional, nos termos da presente resolução, podendo ser concebidos para desenvolvimento interno na Universidade, ou mediante parcerias com outras Instituições, públicas ou privadas, inclusive com a participação de fundação de apoio.

§ 2º Os projetos acadêmicos desenvolvidos mediante parceria externa sem previsão de transferências financeiras entre os partícipes, aqueles que prevejam somente contrapartidas não financeiras (economicamente mensuráveis) e os projetos desenvolvidos diretamente pelos pesquisadores e servidores da UFC perante as agências e órgãos de fomento, deverão ser somente cadastrados no sistema indicado no caput para fins de monitoramento e avaliação institucionais, sendo dispensada a tramitação completa no referido sistema.

§ 3º Caberá a cada Pró-Reitoria de áreas Fins (PRPPG, PROGRAD, PREX e PROINTER) editar ato próprio no prazo de 60 (sessenta) dias contendo informações de todos os normativos internos vigentes sobre a respectiva área no tocante à matéria disciplinada na presente resolução, com a devida publicação.

Seção II

Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 2º Os projetos acadêmicos de que trata o art. 2º deste Regulamento são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - tipo A: quando a UFC contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§ 1º, art. 3º da Lei no 8.958/94), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (art. 18, parágrafo único, da Lei no 10.973/04).

II - tipo B: quando a UFC contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei no 10.973/04 e art. 12-A, inciso I, do Decreto no 6.170/07) ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170/07).

III - tipo C: quando a fundação de apoio contratar a UFC para a realização de projetos acadêmicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei 10.973/04) mediante ressarcimento à UFC (art. 6º da Lei nº 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04).

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a UFC (interveniente/executor), fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições (contratante/patrocinadora): FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores da UFC, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI,

da Lei nº 12.772/12, mediante formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFC.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958/94, fica autorizada à fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados pelo colegiado do departamento, quando for o caso, se tratar de centros e faculdades, e pelo conselho da unidade acadêmica, quando se tratar de *campus* e institutos, de lotação do seu coordenador (projetos tipos: A, C e D), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFC.

§ 3º A definição de critérios, controle e acompanhamento de convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados de prestação de serviços serão estabelecidas por Portaria do Reitor.

§ 4º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por este Regulamento, estarão sujeitos, no que couber, às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014.

§ 5º As informações para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza do projeto estão especificadas no Anexo I deste Regulamento.

§ 6º As Instituições Privadas, de natureza jurídica diferente das fundações de apoio, interessadas em desenvolver projetos em parceria com a UFC, deverão encontrar-se devidamente credenciadas perante a Pró-reitoria de Planejamento e Administração, a qual deverá gerir Edital de Chamamento Público com a definição dos critérios de constituição, habilitação e credenciamento.

CAPÍTULO II

TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I

Competências e Responsabilidades

Subseção I

Reitoria

Art. 3º Os Instrumentos jurídicos firmados para o desenvolvimento de Projetos Acadêmicos mediante parcerias com outras instituições deverão ser assinados pelo Reitor, salvo expressa delegação de competência, vedada a subdelegação.

Parágrafo Único. É vedada a delegação da assinatura de instrumentos jurídicos firmados em parceria com as fundações de apoio.

Art. 4º Compete ao Reitor emissão de normas específicas sobre o pagamento de bolsas no âmbito dos projetos acadêmicos regulamentados pela presente resolução, as quais deverão regular as modalidades, as formas de participação, valores, controles e limites, dentre outras questões.

Parágrafo único. Os valores das bolsas em projetos acadêmicos deverão ter como referência aqueles pagos por agências oficiais de fomento e os valores de remuneração do mercado de trabalho em ciência e tecnologia, inclusive no exterior, devendo prever níveis variados levando em consideração a formação e experiência do beneficiário, sempre visando a composição de equipes de projetos com elevada competência.

Subseção II

Pró-Reitorias

Art. 5º Os Projetos Acadêmicos desenvolvidos mediante parcerias firmadas pela UFC com outras instituições deverão ser submetidos à anuência prévia do Pró-Reitor da área prioritária do projeto, inclusive:

I - Para a participação institucional em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo em que a UFC será signatária;

II - Para qualquer tratativa externa em nome da UFC, envolvendo projetos acadêmicos de interesse institucional, que importe em futura celebração de ajuste administrativo.

Parágrafo único. As pró-reitorias deverão manter registro e controle quanto às anuências proferidas, devendo realizar análise preliminar quanto ao atendimento de interesse institucional pelos projetos que solicitem a anuência.

Art. 6º Caberá à respectiva pró-reitoria (PROGRAD, PREX, PRPPG, PROINTER) a coordenação em nível institucional dos projetos acadêmicos que a UFC é signatária, competindo-lhe a definição e o monitoramento de indicadores próprios de avaliação, tendo como finalidade a promoção dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional em cada área.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração o acompanhamento geral dos projetos firmados mediante instrumentos jurídicos de parcerias, no que diz respeito à instrução processual, às minutas de instrumentos, bem como aos controles contábeis-financeiro e a análise dos processos de prestação de contas.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a realização dos controles relativos à legalidade da participação dos servidores nos projetos acadêmicos.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis promover o incentivo e o acesso dos estudantes de graduação e pós-graduação nos projetos acadêmicos.

Subseção III

Departamento ou Unidade Equivalente

Art. 10. Compete ao Departamento ou Unidade equivalente de lotação do coordenador do projeto a aprovação do Plano de Trabalho, o acompanhamento da participação docente nos projetos e o controle finalístico do cumprimento dos objetivos acadêmicos do projeto.

Art. 11. O coordenador do projeto acadêmico deverá apresentar relatório sintético de execução do objeto para análise dos resultados (controle finalístico) pelo departamento ou unidade equivalente competente pela autorização do respectivo plano de trabalho, devendo conter:

- a) a descrição sucinta das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

Subseção IV

Coordenador de Projetos

Art. 12. A Coordenação dos Projetos Acadêmicos deverá ser exercida por servidor efetivo da ativa, mediante aprovação do departamento ou unidade de sua lotação, com o competente registro no Plano de Trabalho Departamental, e no Plano de Trabalho do Docente.

Art. 13. O coordenador dos projetos acadêmicos e, quando houver, o vice-coordenador, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Regulamento:

I - Acompanhar a execução dos trabalhos científicos planejados e supervenientes, sendo responsável direto pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos objetivos do projeto acadêmico;

II - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

III - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV - apresentar relatórios capazes de demonstrar, comprovadamente, o cumprimento do objeto do projeto acadêmico, sendo que o relatório final de execução do objeto deverá ser submetido para aprovação pelo Departamento ou unidade equivalente competente.

V - apresentar relatórios de prestação de contas parciais ou final estabelecidos no ajuste celebrado, conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

VI - concluir o projeto, tomando as providências administrativas e operacionais finais necessárias mesmo após o atingimento do objetivo acadêmico e o cumprimento do plano de trabalho, promovendo as justificativas necessárias em caso de cancelamento ou atraso;

VII - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira.

Art. 14. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e no instrumento contratual do projeto, bem como a injustificada inexecução parcial ou integral do seu objeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas vinculadas ao projeto e coordenação de novos projetos acadêmicos, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Seção II

Submissão e Aprovação

Art. 15. Os projetos acadêmicos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo colegiado do departamento ou unidade acadêmica equivalente, ou ainda pela chefia da unidade administrativa, em que se encontra lotado o seu coordenador, ressalvada as hipóteses de dupla aprovação contidas no art. 59 do Regimento Geral da UFC.

Art. 16. Mediante justificativa devidamente fundamentada, o chefe do departamento ou unidade equivalente, poderá aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à homologação pelo colegiado na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da eficácia do ato de aprovação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto acadêmico certificar o cumprimento da norma prescrita no caput, sendo responsável direto pela rescisão do instrumento jurídico firmado com base em aprovação *ad referendum* não homologada tempestivamente.

Art. 17. Os projetos serão submetidos pelo coordenador à unidade competente para aprovação, e deverão conter Plano de Trabalho com os seguintes requisitos mínimos:

- a. Justificativa, objetivos, relevância acadêmica do projeto;
- b. Orçamento estimado, vigência e benefícios institucionais esperados;
- c. Composição da equipe que participará do projeto;
- d. Carga horária semanal e/ou anual de dedicação de servidores ao projeto;
- e. Espécie, forma e valores de pagamentos (bolsas e/ou retribuição financeira) a servidores.

§ 1º Os projetos acadêmicos desenvolvidos mediante parceria externa sem previsão transferências financeiras entre os partícipes e aqueles que prevejam contrapartidas não financeiras economicamente mensuráveis, poderão ser aprovados com plano de trabalho simplificado, a critério da unidade competente pela aprovação.

§ 2º Nos casos de projeto acadêmicos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo ao colegiado do departamento ou unidade equivalente para aprovação, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto, de acordo com modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Art. 18. As unidades administrativas responsáveis pelas etapas de aprovação, tramitação e assinatura dos projetos acadêmicos devem manter guias orientativos, atualizados, com as instruções básicas, documentos e demais recomendações a fim de melhor auxiliar os coordenadores dos projetos.

Art. 19. Projetos acadêmicos que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual deverão ser analisados pelo Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT) nos termos das Resoluções nºs 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016 e 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017.

Art. 20. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, poderão ser alterados mediante solicitação formal do coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 21. Todo projeto acadêmico que preveja execução financeira deverá ser executado prioritariamente por fundação de apoio devidamente credenciada, devendo conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 22. As despesas devem ser previstas em aderência estrita ao alcance das metas e objetivos do projeto acadêmico, devendo ainda ser detalhadas no Plano de Aplicação conforme o enquadramento contábil das rubricas (capital e custeio).

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, os gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, taxas bancárias, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos ou quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a execução do objeto contratado.

§ 2º As despesas com pessoal da UFC deverão ser expressamente previstas no Plano de Aplicação, devendo ser previsto a classificação do pagamento (retribuição pecuniária ou bolsa), conforme aprovação específica do Plano de Trabalho pela unidade competente.

Art. 23. A estimativa da receita deverá contemplar as fontes de recursos relacionadas ao objeto do projeto acadêmico ou, no caso de projetos com a participação de fundações de apoio poderá contemplar as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

Parágrafo único - Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador, em prazo razoável, reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração da Universidade e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 24. O acompanhamento da gestão financeira dos projetos acadêmicos será de responsabilidade do coordenador do projeto, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As fundações de apoio são corresponsáveis nos projetos em que atuarem na gestão operacional e financeira, tendo a obrigação de orientar e prestar todo o apoio administrativo necessário ao bom desempenho do coordenador.

Art. 25. Em caso de projetos realizados com parceria de fundações de apoio enquadrados nas hipóteses legais de ressarcimento, é obrigatória a transferência à Conta Única do Tesouro Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, a remuneração pelo uso de bens e serviços da UFC.

Art. 26. Os projetos acadêmicos cujos Planos de Trabalho prevejam a aquisição de equipamentos permanentes deverão conter a previsão específica de que a propriedade desses bens será da UFC desde o ato de aquisição, ficando sob guarda e responsabilidade do coordenador do projeto até que sejam tombados pela Divisão de Patrimônio da UFC, salvo norma interna do Concedente expressa em sentido diverso.

Parágrafo único –Após a vigência do projeto acadêmico deverá haver a formalização da incorporação dos bens referidos no caput ao patrimônio da UFC, cujos processos de registro contábil e patrimonial deverão ser informados na Prestação de Contas Final.

Art. 27. A autorização das despesas financeiras, na hipótese exclusiva de serem executadas pela UFC, dependerá do competente atesto por parte do fiscal do contrato ou do instrumento jurídico equivalente, função a ser exercida por servidor público efetivo e estável da Universidade Federal do Ceará, se tratando de função de alta relevância podendo computar na carga horária do Plano de Trabalho do Docente, nos termos da Resolução CEPE nº 23/2014.

Parágrafo único - O fiscal dos contratos e demais instrumentos jurídicos será indicado pela Administração Superior da UFC, com as atribuições previstas no Manual de Fiscalização de Contratos da PROPLAD, podendo ser designado um suplente para os projetos de maior complexidade.

CAPÍTULO IV VIGÊNCIA

Art. 28. O prazo de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFC e o parceiro externo.

Art. 29. A execução dos projetos financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à UFC que submeterá à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo existente, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. É obrigatória a previsão de cláusula exigindo a prestação de contas para todos os instrumentos jurídicos firmados para a realização de projetos acadêmicos que prevejam execução de despesas financeiras, conforme as regras e formulários específicos definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para a prestação de contas (Manual de Prestação de Contas de Projetos Acadêmicos).

§ 1º O Manual de Prestação de Contas da PROPLAD deverá prever normas especiais para os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujas prestações de contas terão forma simplificada

e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, privilegiando a comprovação da obtenção de resultados.

§ 2º Os projetos acadêmicos desenvolvidos com recursos de origem privada, deverão prestar contas nos termos exigidos pela instituição concedente conforme previsão na cláusula exigida no caput, cabendo ao coordenador do projeto, no âmbito interno da UFC, somente a apresentação do competente relatório de execução do objeto para fins de controle finalístico.

Art. 31. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira à PROPLAD, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão do relatório de execução do objeto, elaborado pelo coordenador do projeto e aprovado pelo Departamento ou unidade equivalente competente.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e de execução das despesas, instruída com os documentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas da PROPLAD.

§ 3º A análise da prestação de contas físico-financeira ficará a cargo da PROPLAD, com o apoio da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA) quando houver previsão, no plano de trabalho, de execução de obras e instalações laboratoriais

§ 4º as notas fiscais/faturas comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do ajuste administrativo e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFC e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do ajuste celebrado, podendo mantê-las em arquivos digitais.

Art. 32. A inobservância, por parte da fundação, dos prazos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e no instrumento jurídico firmado, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará emissão de certificado de irregularidade de prestação de contas pela PROPLAD, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI RESSARCIMENTO DA UFC

Art. 33. É obrigatória a previsão, no âmbito dos projetos acadêmicos realizados mediante parceria com as fundações de apoio, de valores específicos relativos ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços da Universidade Federal do Ceará, em valor que não ultrapasse 15% do custo do projeto.

Parágrafo único. As metodologias específicas e as faixas diferenciadas de valores deverão seguir as regras previstas em Portaria do Reitor, que deverá contemplar as especificidades de cada tipo de projeto, a fim de incentivar a realização de parcerias estratégicas e promover o desenvolvimento institucional da UFC.

Art. 34. O Ressarcimento previsto no artigo 33 somente poderá ser dispensado em casos expressamente autorizados pelo Conselho Universitário, a exemplo dos projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico, dentre outros.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de dispensa de ressarcimento autorizados pelo CONSUNI, será obrigatória a previsão de participação da UFC nos ganhos econômicos derivados do Projeto.

CAPÍTULO VII RESSARCIMENTO FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 35. É permitida a previsão nos planos de aplicação dos projetos acadêmicos de rubrica relativa ao ressarcimento pelos custos com a gestão administrativa e financeira das fundações de apoio na gestão dos projetos, a título de custos indiretos, os quais serão calculados com base nas suas despesas comprovadas e limitados a 10% do valor total do projeto.

Parágrafo único. O cálculo das despesas relativas aos custos com a gestão administrativa e financeira deverão seguir, obrigatoriamente, a metodologia própria apresentada pela Fundação de Apoio no ato de credenciamento ou de renovação do credenciamento, devidamente aprovada pelo CONSUNI.

Art. 36. Em se tratando de projeto relativo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento à fundação fica limitado a 5% (art. 11, do Decreto nº 5.563/05).

Art. 37. Nos projetos em que haja a permissão legal, poderá ser prevista despesa a título de reserva técnica, sob responsabilidade do coordenador, intermediado pela fundação de apoio, e que não se confunde com o ressarcimento previsto no artigo anterior, valores estes que devem ser utilizados exclusivamente para gastos de Infraestrutura Física e de equipamentos laboratoriais, prioritariamente da unidade responsável pelo projeto (departamento/laboratório).

CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 38. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, da ativa ou aposentados que aderiram o PROPAP na execução dos projetos acadêmicos realizadas em parceria com a fundação de apoio na área de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, e conforme as limitações legalmente impostas ao cargo e ao regime de trabalho, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo colegiado do departamento ou unidade equivalente em que estiver lotado o servidor interessado, ou ainda pela chefia da unidade administrativa;

II - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho Docente (PID), nos termos da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014 (regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC), competindo ao chefe da unidade de lotação emitir ato declaratório atestando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

III - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a estas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

IV - para a participação de servidores dos demais cargos e demais regimes de trabalho docente desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a estas atividades poderá ser definida por portaria do Reitor.

§ 1º No caso de projetos institucionais prevendo a participação de docente mediante pagamento de retribuição pecuniária ou bolsa, a aprovação do projeto e da participação do docente pelo colegiado deverá mencionar a carga-horária dedicada ao projeto.

§ 2º Os limites de carga-horária dedicadas a projetos acadêmicos não se aplicam aos Professores Aposentados da UFC desenvolvendo atividades em projetos acadêmicos por meio do PROPAP (Programa Especial de Participação de Professores Aposentados da UFC), nos termos do Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº18/CEPE/UFC/1996.

§ 3º Os limites de carga-horária de prestação de serviços dedicada a projetos acadêmicos não se aplicam à participação não remunerada, sendo facultado ao docente contabilizar a respectiva

carga-horária no Plano Individual de Trabalho Docente (PID), nos termos da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014.

Seção I

Bolsas

Art. 39. Os projetos de que trata este Regulamento poderão prever a concessão de bolsas vinculadas a projetos acadêmicos e de estímulo à inovação para o pessoal participante desses projetos, inclusive no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica.

Art. 40. A concessão de bolsas de que trata o artigo anterior será precedida de processo seletivo simplificado, conduzido pelo coordenador do projeto, em que constem critérios de qualificação técnica e científica para seleção dos beneficiários, observadas as vedações previstas em Lei.

Parágrafo único. Não necessitam de processo seletivo simplificado as bolsas cujos beneficiários são explicitamente identificados no projeto acadêmico aprovado por colegiado de unidade acadêmica ou equivalente.

Art. 41. O valor previsto para pagamento de bolsas a servidores e estudantes participantes de projetos acadêmicos deverá ser estabelecida por Portaria do Reitor e deve guardar proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário e compatibilidade com a formação e a natureza do projeto.

§ 1º O valor de referência das bolsa pagas em projetos acadêmicos da UFC será o valor correspondente pago pela CAPES e CNPq, levando em consideração a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 2º O total de horas acumuladas declaradas em projetos com previsão de percepção de bolsas será de no máximo 20 (vinte) horas por semana, sendo que o somatório dos valores de bolsas percebidas simultaneamente no mesmo mês ficará limitado ao valor da remuneração bruta do Professor do Magistério Superior Classe Titular.

§ 3º No caso de projeto cujo valor da bolsa estipulado pelas instituições contratantes ou convenientes excedam os limites estabelecidos na presente portaria, caberá ao CONSUNI a autorização do Projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 42. É permitida a previsão de pagamento de bolsa a pessoa sem vínculo institucional com a Universidade Federal do Ceará, como forma de estímulo à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica e, de proteção da propriedade intelectual.

§ 1º É permitida a previsão de pagamento de bolsas em hipóteses especiais, mediante competente justificativa técnica do coordenador do projeto e devidamente aprovado na unidade competente, nas seguintes hipóteses:

- a) Profissionais com vínculo efetivo junto a outras instituições de ensino superior e de ciência e tecnologia;
- b) Servidor público (civil ou militar) com comprovado conhecimento na área técnica objeto do projeto;
- c) Profissional com notório saber e comprovada experiência em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e em atividades gerenciais.

§ 2º A concessão de bolsa de que trata o presente artigo dependerá de justificativa técnica do coordenador do projeto informando a inexistência de profissionais com competência equivalente nos quadros da Universidade Federal do Ceará.

Art. 43. Os valores das bolsas estabelecidos na Portaria do Reitor aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Seção II

Retribuição Pecuniária

Art. 44. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores e estudantes da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Parágrafo único. Entende-se por envolvimento, em caráter eventual, a prestação de serviços ou a colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos acadêmicos, se tratando de atividades desenvolvidas por servidores ou estudantes que, além de não terem um caráter permanente, não comprometam suas atribuições funcionais e que atendam aos limites dispostos na legislação.

Art. 45. Os projetos acadêmicos contratados com a fundação de apoio, na forma da Lei nº 8.958/94, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, docentes e técnico-administrativos, e a alunos por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais.

Art. 46. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados, pagos pela fundação de apoio, serão determinados em cada projeto acadêmico, atendendo aos valores previstos em Portaria do Reitor, devendo observar, como Valor de Referência para a hora trabalhada o valor equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração bruta do cargo de Professor de Magistério Superior Classe Titular.

CAPÍTULO IX

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 47. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico.

Parágrafo único. Excluem-se dessa participação, os estudantes que tenham estudos interrompidos nos termos do art. 107 do Regimento Geral da UFC.

Art. 48. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser beneficiada com a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em Portaria do Reitor.

Art. 49. A participação de estudantes de graduação em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, §8º, do Decreto nº 7.423/10.

CAPÍTULO X

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO

Art. 50. Quando houver a necessidade de a fundação de apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

Parágrafo único. No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante indicado pela fundação de apoio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Aplicam-se as disposições deste Regulamento aos projetos internos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação autofinanciados, aos projetos externos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas, executados diretamente pela UFC.

Art. 52. Nos projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, financiados por entidades privadas, quando gerenciados diretamente pela própria UFC, poderá ser destinado até 15% do valor dos projetos para a constituição de reserva financeira para aplicação em pesquisa da UFC.

Parágrafo único. A operacionalização da reserva financeira para aplicação em pesquisa da UFC será regulamentada por meio de portaria do reitor.

Art. 53. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 54. Fica autorizada a concessão de uma parcela adicional de bolsa de pesquisa ou estímulo à inovação a pesquisadores convidados não residentes, no primeiro mês de execução das atividades, para custear despesas de instalação, em valores e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento, desde que não importe à UFC aplicar recursos próprios.

Art. 55. Os projetos acadêmicos que já estiverem em trâmite mas não aprovados pelas instâncias competentes e os que já estejam em execução, devem ser conciliados ao que determina este Regulamento, onde e quando isto seja possível.”

Art. 3º O Anexo 1, do regulamento anexo à Resolução nº 59, de 24 de setembro de 2018, permanece inalterado, ficando revogados os demais anexos.

Parágrafo único. Os anexos que disciplinam os valores de bolsas e retribuição pecuniária, bem como regras de ressarcimento da UFC permaneceram vigentes até a publicação da competente portaria que passará a regulamentar cada matéria específica.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos legais não mencionados na nova redação da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 24/11/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3957260** e o código CRC **09D2897F**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.042756/2020-17

SEI nº 3957260